



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO E 3ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026 – COMPRASGOV Nº 90036/2026 – SESACRE

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as unidades dos serviços de atendimento da Unidade de Serviço de Atendimento móvel de Urgência-SAMU, contempladas através de Portarias/ Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14196, DE 30/01/2026, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 22, de 02/02/2026 e Jornal OPINIÃO, do dia 30/01/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tecac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

1. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:**

1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: MODO POWER DOPPLER** - considerando que o objetivo clínico do Modo Power Doppler é a identificação de fluxos de baixa velocidade com elevada sensibilidade, entende-se que o Doppler Colorido de alta sensibilidade supre plenamente essa finalidade, estando em conformidade com o solicitado no edital. Correto?

• Edital solicita: Equipamento sem fio, portátil para obtenção de imagens, com autonomia mínima de bateria de 3 horas de uso contínuo. Tendo em vista a variação de autonomia entre equipamentos ultraportáteis disponíveis no mercado, serão aceitos equipamentos com autonomia de bateria de 1 (uma) hora de uso contínuo, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas e operacionais previstas no edital?

1.2. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE):** Entende-se que equipamentos dotados de tecnologia Doppler Colorido com elevada sensibilidade para detecção de fluxos de baixa velocidade, associados a ajustes de PRF (Pulse Repetition Frequency), ganho, filtros de parede (wall filter) e mapas de processamento vascular, atendem tecnicamente à finalidade clínica do recurso Power Doppler solicitado no edital.

Os sistemas atuais de Doppler Colorido utilizam processamento digital avançado de sinais e algoritmos de alta sensibilidade vascular, possibilitando a detecção de fluxos de baixa amplitude e baixa velocidade, inclusive em estruturas microvasculares, mantendo adequada resolução espacial e sensibilidade hemodinâmica.

Considerando que o objetivo funcional do Power Doppler consiste na avaliação da perfusão vascular e detecção de fluxo sanguíneo de baixa velocidade, independentemente da direção do fluxo, serão aceitos equipamentos que apresentem Doppler Colorido com desempenho clínico equivalente, desde que comprovadamente possibilitem avaliação vascular compatível com a aplicação diagnóstica pretendida, sem prejuízo técnico-operacional ou diagnóstico.

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que não serão aceitos equipamentos com autonomia mínima de apenas 1 (uma) hora de uso contínuo, considerando que o equipamento poderá ser utilizado em atendimentos móveis, ambientes externos, rodovias e locais de difícil acesso, situações nas quais se faz necessária maior autonomia operacional, de forma a garantir segurança, continuidade do atendimento e adequada disponibilidade do equipamento durante os procedimentos.

Contudo, após análise técnica do mercado, verificou-se que a exigência inicialmente estabelecida de autonomia mínima de 3 (três) horas poderá restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fabricantes e modelos aptos ao atendimento das demais características técnicas e funcionais previstas.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e preservar o interesse público, o descritivo **será retificado** quanto ao requisito de autonomia da bateria, mantendo-se, entretanto, a necessidade de compatibilidade com o uso portátil e extra-hospitalar previsto para o equipamento.

**Onde se Lê:** ... Com autonomia mínima de bateria de 3 horas de uso contínuo...

**Leia –se :** “Autonomia mínima de bateria compatível com uso contínuo em atendimento móvel e hospitalar, igual ou superior a 2 horas.”

1.3. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: GARANTIA** - Solicitação: Solicitamos que seja aceito a condição de reposição de peças no país por mínimo de 07 anos a contar da data de instalação do equipamento.

1.4. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE):** De fato, há distinção entre os prazos mencionados, os quais devem ser interpretados de forma complementar: **Garantia mínima de 10 anos:** refere-se à disponibilidade de suporte técnico e/ou peças pelo fabricante (vida útil assistida); **Garantia de 24 meses:** refere-se à garantia dos serviços executados ou peças substituídas durante manutenção; **Garantia de 5 anos:** refere-se à obrigatoriedade de suporte técnico e fornecimento de peças após o aceite definitivo. **Parecer 29 (0020586847).** Dessa forma, para fins de proposta: deverá ser considerada a **garantia mínima do equipamento conforme exigida (quando aplicável);** e cumulativamente os demais prazos como **obrigações acessórias e complementares**, não sendo excludentes.

1.5. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) ÀS RELAÇÕES DECORRENTES DO CERTAME** - entende-se que a previsão editalícia de aplicação do CDC não encontra respaldo jurídico no caso concreto, podendo gerar insegurança jurídica e distorções na alocação de riscos contratuais. Assim, solicita-se: Esclarecimento acerca dos fundamentos que justificam a aplicação do CDC à presente contratação; e A revisão do edital, para afastar expressamente a incidência do Código de Defesa do Consumidor, adequando-o à natureza administrativa e empresarial da relação a ser estabelecida.

1.6. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SELIC):** Informamos que o Código de Defesa do Consumidor será aplicado de forma subsidiária à presente licitação e ao futuro contrato administrativo, apenas nos casos em que houver compatibilidade com o regime jurídico-administrativo e ausência de disposição específica na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Ressalta-se que a aplicação subsidiária do CDC não afasta as prerrogativas da Administração Pública nem altera a natureza jurídica do contrato administrativo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também tem entendimento pacificado de que o CDC é aplicável aos contratos administrativos quando se configurar relação de consumo. Em decisão recente, o STJ afirmou que "o contrato administrativo, ainda que celebrado entre a Administração Pública e particulares, submete-se às regras de proteção e defesa do consumidor" ( REsp 1.630.835/RS).

1.7. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: RECEBIMENTO DEFINITIVO E ATESTO** - Para fins de recebimento definitivo, a verificação e aceitação do objeto devem ser consideradas a partir da entrega do material?

1.8. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE):** Não. O recebimento definitivo e o respectivo atesto da nota fiscal somente ocorrerão após a realização

da verificação técnica pelo fiscal/designado da contratante, a fim de confirmar a conformidade do equipamento com todas as especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Após constatada a compatibilidade e o pleno atendimento às condições contratuais, será efetuado o aceite definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal correspondente.

**Respondido por:**

PARECER Nº 33/2026/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS, assinado por:

**Maria Rosiany Anute de Souza**

Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE

Portaria Nº 332 de 18/7/2023

Parecerista Técnica-SESACRE

**2. RETIFICAÇÃO:**

2.0.1. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

**Data e hora da abertura da licitação: 19/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

**Disponibilidade: 01/06/2026 até a data de abertura.**

2.0.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 28 de maio de 2026

**Isabella Maria Prado Nogueira**  
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON  
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 28/05/2026, às 13:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021086843** e o código CRC **06A48336**.